

EDITAL Nº 44/71

de 30 de dezembro de 1971

De ordem do Senhor Sebastião Alvino

de Souza, Prefeito Municipal de Guararãma, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:-

LEI Nº 620

de 30 de dezembro de 1971

"Cria a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guararãma, aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituída a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, que será devida a partir de 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 2º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem tem como fato gerador a efetiva prestação pela Prefeitura de serviços de conservação e manutenção de estradas que fazem parte do sistema viário do Município.

ARTIGO 3º - O cálculo da Taxa de Conservação de estradas de Rodagem será feito proporcionalmente às áreas dos imóveis localizados na zona rural servidos direta ou indiretamente pelas estradas objeto dos serviços referidos no artigo 2º com base no salário mínimo regional do ano anterior ao lançamento da forma seguinte:

ÁREA DO IMÓVEL	ALÍQUOTA
até 10.000 m ²	5%
de 10.000 m ² até 50.000 m ²	7%
de 50.000 m ² até 200.000 m ²	14%
de 200.000 m ² até 500.000 m ²	30%
de 500.000 m ² até 1.000.000 m ²	60%
de 1.000.000 m ² até 1.500.000 m ²	80%
de mais de 1.500.000 m ²	100%

§ Único - No lançamento da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem serão desprezadas as frações de até 1,00 (uma cruzeiro).

ARTIGO 4º - A arrecadação da Taxa de conservação de Estradas de Rodagem será feita na mesma época e no mesmo prazo que se der pelo INCRA a cobrança do Imposto Territorial Rural, devendo seu lançamento ser feito no mês de maio de cada ano.

ARTIGO 5º - A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem sobre imóveis localizados na zona rural sujeitos a Imposto Territorial Urbano e Imposto Predial Urbano, será arrecadada no mês de agosto juntamente com a 3ª parcela do Imposto Predial.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Sebastião Alvino de Souza - Prefeito Municipal
Registrada na Secretaria e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

a) - Osvaldo Hardt - Secretário da Prefeitura
Secretaria da Prefeitura em 30 de dezembro de 1971


OSVALDO HARDT
SECRETÁRIO DA PREFEITURA